

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2004.

Ilmo. Sr.  
**JORGE LUÍS SANCHES**  
Diretor-Presidente da  
Associação Brasileira de Preservação Ferroviária  
Rio de Janeiro - RJ

**Assunto:** Confirmação de validade de comodato.

Senhor Diretor,

Pela presente, estamos confirmando, na qualidade de Empresa sucessora da FEPASA, para fins de prova junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a validade atual do Contrato de Comodato Nº. 727401, de 09.03.1979, firmado entre a Ferrovias Paulista S.A. - FEPASA e a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF.

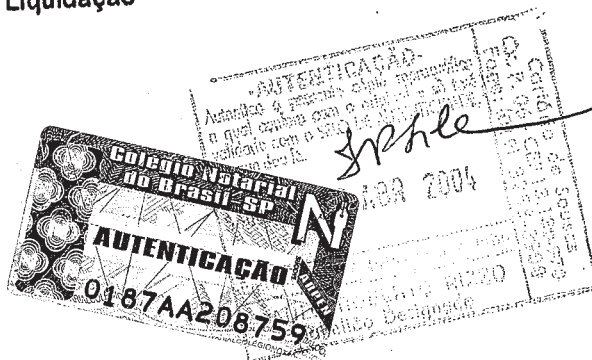
Atenciosamente

*Edson R. Nascimento*  
**Edson Ronaldo Nascimento**  
Comissão de Liquidação

*Sérgio B. Bittencourt*  
**Sérgio Batista Bittencourt**  
Comissão de Liquidação

*Nelson Quaresma Brandão*  
**Nelson Quaresma Brandão**  
Comissão de Liquidação

ccliq-abpf



CARTÓRIO ADALBERTO NETTO

São Paulo, 14/ MAR / 1979

727401

FEFASA - FERROVIA PAULISTA S.A.

CPC 442

ANTT  
PRO  
30  
30

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FA-  
ZEM A FEFASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVA  
ÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF



CARTÓRIO ADALBERTO NETTO

São Paulo, 14/ MAR /, 1979

727401

FEFASA - FERROVIA PAULISTA S.A.

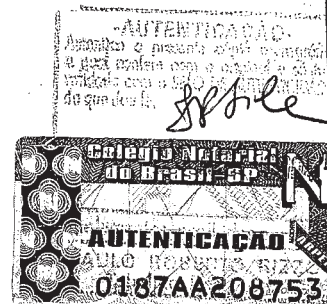
CPC - 1008



CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FA-  
ZEM A FEFASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVA  
ÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF

Pelo presente instrumento, regido pelos artigos 1248 e 1255, do Código Civil Brasileiro, de um lado a FEFASA-FERROVIA PAULISTA S.A., concessionária do serviço público de transporte ferroviário, CGC.60.500.998/0001-15, com sede em São Paulo, à rua Líbero Badarô, 39, representada pelo seu Diretor Presidente WALTER PEDRO BODINI, engenheiro, casado, residente à rua Elizeu Visconti, 93, CIC.007.911.998-00, RG.491.711, em São Paulo, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, FRANCISCO DE PAULA DE CASTRO LIMA, brasileiro, casado, residente à rua Malvinas, 102, em São Paulo, CIC. 120.095.988-49, RG.6.523.307, ora denominada simplesmente COMODANTE e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA, A.B.P.F., com sede na Capital do Estado de São Paulo, à rua Mathias Cardoso, 791, CGC.49.731.466/0001-56, representada por seu Diretor Presidente JUAREZ SPALETTA, brasileiro, engenheiro mecânico, solteiro, residente à rua Mathias Cardoso, 791, em São Paulo, CIC.610.186.353-15, RG.4.420.663, e por seu Diretor Vice-Presidente GUILHERME LEÃO DE MOURA FILHO, economista, casado, brasileiro, residente à rua Iraúna, 891, em São Paulo, CIC. 009.420.147-15, RG.1.023.462-IFP, ao final assinado, ora denominada COMODATÁRIA, tem entre si justo e contratado o seguinte:

1. A COMODANTE, como legítima proprietária, cede, à COMODATÁRIA, e sem ônus de qualquer ordem, o trecho desativado Anhumas-Jaguariúna e suas respectivas benfeitorias. O trecho e as benfeitorias acham-se figurados na planta e descritos no memorial respectivo que, assinados pelas partes, fazem parte integrante deste instrumento.



ANTT  
26/3/79

2. O trecho objeto deste presente contrato, e as benfeitorias nele existentes, serão utilizados pela COMODATÁRIA para reconstituição histórico-evolutiva de uma ferrovia, conforme descrito no Estatuto da COMODATÁRIA, § 3º do artigo 2º, artigos 3º, 4º, 5º e alíneas c, d, e, f do artigo 4º, que faz parte deste instrumento.
3. O prazo do comodato é indeterminado. Ocorrendo, porém, necessidade de uso do imóvel, a COMODANTE comunicará o fato, por escrito, à COMODATÁRIA, assinando prazo para a restituição do imóvel ora cedido; respeitando porém um prazo mínimo de 180 dias a partir da comunicação por escrito da restituição.
4. A execução de quaisquer benfeitorias no imóvel objeto deste contrato, se fará por conta e risco da COMODATÁRIA, com prévia autorização da COMODANTE, incorporando-se ao final do contrato ao seu patrimônio e não gerando direitos de retenção ou indenização.  
§ único: Poderão no entanto ser retiradas as benfeitorias que o puderem ser, sem detrimento do imóvel.
5. Fica estabelecido o prazo de 12 meses, contados a partir da assinatura deste contrato, para início das atividades na área cedida, especialmente a operação prevista no artigo 4º, alínea a, do Estatuto da COMODATÁRIA, findo o qual estará automaticamente rescindido o presente comodato.
6. A COMODATÁRIA obriga-se a zelar pela conservação de todo o trecho e de suas benfeitorias, respondendo pelos prejuízos que, eventualmente venha a causar ao patrimônio da COMODANTE, excetuando-se catástrofes decorrentes de fenômenos naturais e/ou motivos de força maior declarados por autoridades competentes.
7. O presente contrato de comodato é feito exclusivamente entre a COMODATÁRIA que não poderá ceder, expressar ou transferir seu objeto a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual automática.



NTT  
34  
7

8. A COMODATÁRIA se incumbirá do pagamento da totalidade dos impostos e taxas federais, estaduais ou municipais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel deste contrato.
9. A COMODATÁRIA se obriga a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.
10. No caso de ser o imóvel expropriado, ficará a COMODANTE isonta de qualquer responsabilidade decorrente deste contrato perante a COMODATÁRIA, que poderá agir contra o poder expro - priante.
11. No caso da COMODANTE alienar, transferir ou entregar, como parcela de subscrição de capital, a outra empresa, o imóvel ora cedido, todos os seus direitos derivados do presente con - trato passarão a esta outra empresa; esta por sua vez deverá respeitar os termos do presente contrato.
12. Qualquer tolerância ou relevação de encargos concedidos pela COMODANTE à COMODATÁRIA será considerada como concessão ex - ceptional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela COMODATÁRIA.
13. A COMODANTE se reserva o direito de fiscalizar os serviços e obras executados no trecho objeto do Comodato, bem como o cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas.  
O desatendimento às exigências da COMODANTE, ou o inadimple - mento de qualquer cláusula contratual, determinará a rescis - são automática do Comodato.
14. Fica estabelecido que as composições da COMODANTE terão livre tráfego pelo pátio de Jaquariuna Velha, para acesso ã sua pedreira. Para tanto, a COMODATÁRIA deverá manter um fei - xe de (3) três desvios, conforme mostra a planta - atuais desvios 2, 3 e 4 - sem comunicação com a ex-linha tronco e o atual desvio 1, exceto quanto ao aparelho de mudança de via, lado de Guedes, que ligará as duas partes, com a única final - idade de possibilitar o acesso ferroviário para recebimento

39  
PROLOGO

de materiais da COMODANTE ao seu pátio, ficando o referido aparelho sob inteiro e exclusivo controle da COMODANTE.

15. Para solução das pendências originárias do presente contrato, as partes elegem o foro da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos efeitos.

São Paulo, 9 de março de 1979.

PELA FEPASA-FERROVIA PAULISTA S.A.

CART

WALTER PEDRO BODINI  
Diretor Presidente

CART

F. P. DE CASTRO LIMA

Diretor Administrativo-Financeiro

PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF

JUAREZ SPALETTA

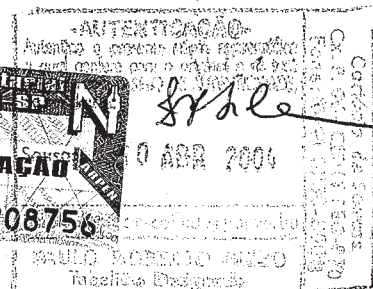
Diretor Presidente

GUILHERME LEÃO DE MOURA FILHO

Diretor Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signatures of witnesses]*



CARTÓRIO ADALBERTO NETTI

727401

São Paulo, 14 MAR 1979

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Praça Padre Manuel da Nóbrega, 20-Tel. 37-2136  
Apresentado HOJE, protocolado e registrado em  
MICROFILME sob o número acima.

Escrivão Interino: Del. JOSÉ MARIA SIVIERO  
Oficial Maior Subst.: Bel. JOSUÉ ALVES RIBEIRO CHAGAS  
Escriventes Autorizados:  
Bel. Francisco Antonio Chiavassa - Bel. Marli Panta Barroso

SELOS E TAXAS DEVIDOS AO ESTADO E CARTEIRA  
DAS SERVENTIAS RECOLHIDOS POR VERBA

E 56,00  
S 11,20  
4- 8,40  
75,60



|              |                                     |                      |
|--------------|-------------------------------------|----------------------|
| SELOS PREÇOS | 8.º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL |                      |
|              | Dr. Jamil Dualibi - escrivão        |                      |
|              | Dr. José Valdir Alves - e. p. ut.   |                      |
|              | San Paulo, 14                       | Reconheço a firma de |
|              | Firma de                            |                      |
|              | Joni Soares e Marcos                |                      |
|              | Antonio Ribeiro                     |                      |
|              | São Paulo, 14 de Março de 1979      |                      |
|              | Em test.                            |                      |
|              | Gr\$ 7,00 p/ firma reconhecida      |                      |

*Dr. Jamil Dualibi*  
*Dr. José Valdir Alves*  
*Dr. Antonio Ribeiro*  
*Dr. Antonio Ribeiro*  
*Dr. Antonio Ribeiro*